



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.190/2020

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Mundo Novo-MS, para 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2021, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2021.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2022.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese do montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e condições previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal ao final do segundo semestre, o valor da exata diferença que se verificar a maior, para o fiel cumprimento do artigo 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal.

§ 2º As receitas provenientes de preço público municipal e ressarcimento tributário ou compensação financeiras de qualquer natureza, recebidas de outras entidades ou esfera de governo, deverão ser objeto de previsão orçamentária obrigatória, identificadas sob o título de receitas correntes, em razão de seu caráter permanente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único- A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2021, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea “b”, inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público”.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2021, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2021, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de agosto de 2021.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2021 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração

GESTÃO 2017/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2021, mesmo na ocorrência de calamidade, conforme nota técnica SEI nº 12774/2020/ME, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir a metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2021, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL VINTE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROCURADORIA JURÍDICA
• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; • Assessoria completa do Gabinete do Prefeito; • Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; • Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais; • Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município; • Representar o Município judicial e extra-judiciamente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais; • Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; • Defender em juízo os interesses da Administração; • Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal; • Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; • Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população; • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; • Realizar Projeto e buscar recursos para execução de Plano Habitacional.

CONTROLADORIA
• Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, Nota Fiscal Eletrônica e emissão de DUAM's por meio eletrônico na página da prefeitura municipal na guia Serviços "OnLine" e manutenção da central de atendimento aos contribuintes;
- Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano;
- Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas;
- Garantir parceria para a manutenção das estradas vicinais;
- Promover a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública;
- Viabilizar recursos para a execução de projetos de novas áreas de lazer nos Bairros;
- Promover a identificação dos Bairros com placas indicativas;
- Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
- Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como,

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;

- Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Buscar recursos para viabilizar o projeto e execução de obra na quadra da Escola Carlos Chagas com o objetivo de transformá-la em Mini Ginásio;
- Criar o "Conselho Pró Educação", com ações voltadas para a busca da implantação de Curso de Agronomia, na unidade da UEMS em Mundo Novo;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Garantir a continuidade da reestruturação do Estádio Municipal;
- Buscar recursos para reforma e ampliação do Ginásio do Bairro Universitário;
- Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município;
- Desenvolver projetos e viabilizar a busca de Recursos para a construção de Pistas de Caminhada;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Reestruturar o Anfiteatro para exibição de apresentações culturais;
- Buscar recursos para reestruturar a Praça Oscar Zandavalli;
- Realizar concursos de Declamação, Poesia, Oratória, Redação, Beleza Estudantil Feminina, Fotografia, visando despertar o interesse pela Leitura, Pesquisa e Artes;
- Realizar ações em parceria com as Entidades na realização da Festa das Nações no sentido de que a mesma, resgate a sua identidade Cultural;

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
- Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações;
- Elaborar Projeto de Revitalização das principais avenidas, e garantir a manutenção dos serviços de Jardinagem, Paisagismo dos espaços públicos;
- Implantar o Plano de Manejo Ambiental contemplado nas APAS do Rio Iguatemi, Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e Unidades de Conservação;
- Realizar Planejamento em Parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para viabilizar ações no sentido de organizar as Associações e Cooperativas de Produtores Rurais com a finalidade de fortalecimento, desenvolvimento

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Tecnológico e identificação de iniciativas auto-gestionárias como forma de geração de trabalho e renda;

- Fortalecer a Psicultura na Manutenção e Construção de Tanques com oferecimento de serviços de Máquinas e Equipamentos;
- Executar Plano de Serviço Estabelecido em Convênio vigente com a Itaipu Binacional, garantindo a readequação e conservação de estradas;
- Viabilizar recursos para garantir a manutenção do Projeto de correção do Solo;
- Colaborar e apoiar as ações do Governo do Estado na Infraestrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares através de parceria com a Embrapa e Agraer;
- Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir recursos para ampliação do espaço físico da unidade do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Universitário;
- Buscar recursos para ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro São Jorge;
- Realizar projeto para melhoria da acessibilidade dos espaços físicos dos Centros de Referência de Assistência Social, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Convivência para Idoso, Espaço Jovem, Espaço Família e Órgão Gestor;
- Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Sócio assistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
- Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Sócio Assistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
- Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;
- Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
- Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial.

ÁREA DE SAÚDE

- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- | |
|--|
| • Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Brasil Sorridente melhorando o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado; |
| • Buscar Parcerias para viabilizar a instalação de uma UPA; |
| • Manter os Programas de Atenção Básica; |
| • Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas; |
| • Buscar Recursos para a execução da 2ª Fase do Projeto de Ampliação da UBS – Valdir Pazotti; |
| • Buscar parceria junto aos Governos Estadual e Federal com o objetivo de reativar os serviços de FHMN, e garantir Convênio com o Hospital Filantrópico Bezerra de Menezes; |

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- | |
|---|
| • Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; |
| • Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais. |

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a / x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100)	% RCL (a / x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / x 100)	% RCL (a / x 100)
Receita Total	79.996.490,33	77.105.050,92	0,06	135,57	85.772.236,93	79.301.712,80	0,06	135,36	92.110.805,24	81.690.272,78	0,00	135,36
Receitas Primárias (I)	70.832.686,64	68.272.469,05	0,06	120,04	75.946.806,61	70.217.497,66	0,06	119,85	81.559.275,62	72.332.441,95	0,00	119,85
Despesa Total	79.996.490,33	77.105.050,92	0,06	135,57	85.772.236,93	79.301.712,80	0,06	135,36	92.110.805,24	81.690.272,78	0,00	135,36
Despesas Primárias (II)	66.406.530,66	64.006.294,61	0,05	112,54	71.201.082,17	65.829.783,29	0,05	112,36	76.462.842,14	67.812.570,05	0,00	112,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.426.155,98	4.266.174,44	0,00	7,50	4.745.724,44	4.387.714,37	0,00	7,49	5.096.433,48	4.519.871,91	0,00	7,49
Resultado Nominal	- 69.649,89	- 67.132,42	- 0,00	- 0,12	- 74.678,61	- 69.044,97	- 0,00	(0,12)	- 80.197,36	- 71.124,60	- 0,00	- 0,12
Dívida Pública Consolidada	6.548.156,20	6.311.475,86	0,01	11,10	13.603.286,02	12.577.075,28	0,01	21,47	9.587.265,36	8.502.654,17	0,00	14,09
Dívida Consolidada Líquida	1.269.721,14	1.223.827,60	0,00	2,15	1.080.256,62	998.763,74	0,00	1,70	970.056,23	860.313,38	0,00	1,42

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação mais a taxa de crescimento	6,70	7,22	7,39
PIB/MS Valor Corrente	125.091.950.000,00	135.884.890.000,00	135.884.890.000,00

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2021 a 2022 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta remuneração gerada pela aplicação financeira do Instituto de Previdência Social.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
Receita Total	71.434.888,24	69,222	138,503	60.942.239,28	59,054	118,159	(10.492.649)	(14,688)
Receita Primárias (I)	63.578.588,24	61,609	123,270	54.415.521,12	52,730	105,504	(9.163.067)	(14,412)
Despesa Total	71.434.888,24	69,222	138,503	57.747.215,65	55,958	111,964	(13.687.673)	(19,161)
Despesa Primárias (II)	65.095.233,74	63,079	126,211	54.620.373,52	52,928	105,902	(10.474.860)	(16,092)
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 1.516.645,50	(1,470)	(2,941)	2.774.768,98	2,689	5,380	4.291.414	(282,954)
Resultado Nominal	1.918.494,72	1,859	3,720	11.570.827,89	11,212	22,434	9.652.333	503,120
Dívida Pública Consolidada	3.270.737,90	3,169	6,342	3.210.849,78	3,111	6,225	(59.888)	(1,831)
Dívida Consolidada Líquida	1.617.784,13	1,568	3,137	1.578.900,75	1,530	3,061	(38.883)	(2,403)

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

R\$ 1,00

Descrição	Exercícios
	2019
PIB/MS Valor Corrente SEM AGRO/MS	103.197.070,00
Descrição	Exercícios
	2019
Receita Corrente Líquida	51.576.515,74

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	60.942.239,28	70.621.552,66	-15,88%	74.973.280,53	5,80%	79.996.490,33	6,7%	85.772.236,93	7,2%	92.110.805,24	7,3%
Receitas Primárias (I)	54.415.521,12	59.664.699,91	-9,65%	66.384.898,44	10,1%	70.832.686,64	6,7%	75.946.806,61	7,2%	81.559.275,62	7,3%
Despesa Total	57.747.215,65	70.621.552,66	-22,29%	74.973.280,53	5,8%	79.996.490,33	6,7%	85.772.236,93	7,2%	92.110.805,24	7,3%
Despesas Primárias (II)	54.620.373,52	57.801.965,06	-5,82%	62.236.673,53	7,1%	66.406.530,66	6,7%	71.201.082,17	7,2%	76.462.842,14	7,3%
Resultado Primário (III)=(I - II)	- 204.852,40	2.774.768,98	1454,52%	4.148.224,91	33,1%	4.426.155,98	6,7%	4.745.724,44	7,2%	5.096.433,48	7,3%
Resultado Nominal	1.918.494,72	11.570.827,89	-503,12%	65.276,37	17825,9%	-69.649,89	6,7%	-74.678,61	7,2%	-80.197,36	7,3%
Dívida Pública Consolidada	3.270.737,90	3.210.849,78	1,83%	3.152.058,23	-1,9%	6.548.156,20	107,7%	13.603.286,02	###	9.587.265,36	-29,4%
Dívida Consolidada Líquida	1.617.784,13	1.578.900,75	2,40%	1.513.624,38	-4,3%	1.269.721,14	-16,1%	1.080.256,62	-14,9%	970.056,23	-10,1%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	65.756.676,18	73.446.414,77	10,5%	74.973.280,53	2,0%	77.105.050,92	2,8%	79.301.712,80	2,8%	81.690.272,78	2,9%
Receitas Primárias (I)	58.714.347,29	62.051.287,91	5,4%	66.384.898,44	6,5%	68.272.469,05	2,8%	70.217.497,66	2,8%	72.332.441,95	3,0%
Despesa Total	62.309.245,69	73.446.414,77	15,2%	74.973.280,53	2,0%	77.105.050,92	2,8%	79.301.712,80	2,8%	81.690.272,78	2,9%
Despesas Primárias (II)	58.935.383,03	60.114.043,66	2,0%	62.236.673,53	3,4%	64.006.294,61	2,8%	65.829.783,29	2,8%	67.812.570,05	3,0%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(221.035,74)	2.885.759,74	107,7%	4.148.224,91	30,4%	4.266.174,44	2,8%	4.387.714,37	2,8%	4.519.871,91	3,0%
Resultado Nominal	2.070.055,80	12.033.661,01	82,8%	(65.276,37)	18534,9%	(67.132,42)	2,8%	(69.044,97)	2,8%	(71.124,60)	2,9%
Dívida Pública Consolidada	3.529.126,19	3.339.283,77	-5,7%	3.152.058,23	-5,9%	6.311.475,86	50,1%	12.577.075,28	49,8%	8.502.654,17	-47,7%
Dívida Consolidada Líquida	1.745.589,08	1.642.056,78	-6,3%	1.513.624,38	-8,5%	1.223.827,60	-23,7%	998.763,74	-22,5%	860.313,38	-10,1%

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2021 a 2023, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

Especificação	2018 (1)	2019 (2)	2020 (3)	2021 (4)	2022 (5)	2023 (6)
Inflação Média (% anual) Projetada	executado	Executado	Orçado	6,70%	7,22%	7,39%

Fonte: SEMAGRO/MS

Índice de deflação para apuração do valor constante:

Ano 2018 =	1,079
Ano 2019 =	1,040
Ano 2020 =	1,000
Ano 2021 =	1,038
Ano 2022 =	1,082
Ano 2023 =	1,128

OBS: É de se considerar que no curso do exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é o da TAXA SELIC

Anos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA/IBGE (%)	5,00	8,00	4,00	2,95	3,75	4,00	4,00	3,75	4,25	4,25	4,25
Taxa de Crescimento (%)	2,62	-0,27	-2,66	4,88	2,86	2,34	3,36	2,85	2,85	3,02	2,91
PIB de MS (R\$ milhões)	78.950,13	83.082,55	91.865,80	96.372,20	102.846,45	109.460,78	117.663,62	125.558,40	134.625,08	144.586,09	155.113,91

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio	- 28.042.976,38	-	30.274.027,04	-	19.668.259,36	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	- 28.042.976,38	-	30.274.027,04	-	19.668.259,36	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio	- 35.743.292,73	-	50.753.604,27	-	57.989.130,54	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	- 35.743.292,73	-	50.753.604,27	-	57.989.130,54	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,0

RECEITAS REALIZADAS	2019(a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
	-	0	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	0,00	0	0
	2018	2017	2016
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia- IId)+ III h)	(h) = (Ib - IIe)+ IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece. Em 2019 não houve alienação de ativos.

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
	8.010.161,95	3.575.850,00	12.423.058,62
RECEITAS CORRENTES (I)	8.010.161,95	3.575.850,00	12.423.058,62
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	1.505.406,92		1.558.093,96
Pessoal Militar	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	2.349.924,75		
Pessoal Civil	2.091.401,50		3.736.742,21
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	258.523,25		
Receita Patrimonial	3.509.542,92	3.481.100,00	6.310.335,70
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	645.287,36	94.750,00	817.886,75
Aportes Periódicos Para Amortização Déficit Atuarial (II)	541.649,00	94.750,00	814.208,29
Demais Receitas Correntes	103.638,36		3.678,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	2.000,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)	9.714.799,34	3.481.100,00	11.608.850,33

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
(IV)			
ADMINISTRAÇÃO	846.180,17	502.518,98	244.508,58
Despesas Correntes	752.142,17	500.028,98	234.340,58
Despesas de Capital	94.038,00	2.490,00	10.168,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.026.095,31	3.890.718,66	5.209.738,99
Pessoal Civil	3.026.095,31	3.890.718,66	4.879.530,21
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd.do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			330.208,78
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.872.275,48	4.393.237,64	5.454.247,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	5.842.523,86	- 912.137,64	6.154.602,76
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RRPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RRPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			4.725.700,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	26.698.164,01	30.508.707,04	32.247.175,02
FONTE: BALANÇO GERAL			
FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.			

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEMONSTRATIVO VI a ANEXO DEMETAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2021

www.atuarialconsultoria.com.br

RECEITAS PROJETADAS								DESPESAS PROJETADAS						1 de 4
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 6,00% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2019	440	1.562.552	2.806.911	1.088.104	2.293.799	1.035.939	8.787.306	137	3.190.152	636.744	1.183	360.638	4.188.717	40.523.763
2020	421	1.490.096	2.676.754	1.170.459	2.551.211	937.188	8.825.708	154	3.260.901	666.154	1.582	349.468	4.278.105	45.071.386
2021	414	1.478.361	2.655.675	1.269.834	2.788.213	640.937	8.833.020	160	3.616.000	673.834	1.556	354.590	4.645.980	49.258.476
2022	402	1.440.444	2.587.581	1.439.130	3.000.606	538.666	9.006.407	172	4.210.180	682.687	1.511	359.756	5.254.134	53.010.699
2023	381	1.373.733	2.467.725	1.689.199	3.175.394	504.576	9.210.628	193	5.065.220	691.143	1.432	364.897	6.122.692	56.098.635
2024	370	1.354.554	2.433.271	2.023.794	3.353.083	504.576	9.669.277	202	5.475.473	683.789	1.391	369.468	6.530.121	59.237.791
2025	356	1.294.593	2.325.359	2.399.912	3.505.502	504.576	10.030.142	215	6.268.726	692.720	1.338	374.809	7.337.394	61.990.540
2026	347	1.255.582	2.255.447	2.835.171	3.649.567	504.576	10.500.323	225	6.872.115	701.997	1.304	379.766	7.955.183	64.475.680
2027	342	1.253.505	2.251.751	3.364.385	3.816.683	504.576	11.190.901	230	7.141.094	711.184	1.286	384.956	8.238.519	67.428.062
2028	320	1.157.460	2.079.219	3.942.582	3.944.233	504.576	11.628.071	251	8.262.627	720.744	1.203	390.115	9.374.689	69.681.443
2029	303	1.097.448	1.971.416	4.588.366	4.060.940	491.248	12.209.418	266	9.040.983	710.895	1.139	394.574	10.147.592	71.743.270
2030	290	1.056.254	1.897.416	5.338.381	4.177.705	344.641	12.814.397	277	9.644.531	706.845	1.091	399.074	10.751.540	73.806.127
2031	275	1.000.588	1.797.420	6.145.593	4.299.377	344.641	13.587.619	288	10.370.132	664.298	1.034	402.614	11.438.078	75.955.688
2032	267	982.729	1.765.338	7.029.651	4.457.635	344.641	14.579.994	292	10.702.803	674.083	1.004	406.216	11.784.106	78.751.536
2033	242	868.119	1.559.457	8.029.125	4.591.305	344.641	15.392.647	315	11.936.194	683.812	907	410.240	13.031.153	81.113.050
2034	232	848.797	1.524.748	9.112.855	4.774.419	344.641	16.605.459	321	12.262.158	693.970	889	413.449	13.370.447	84.348.062
2035	217	795.018	1.428.142	9.258.661	4.927.973	344.641	16.754.435	333	12.940.031	683.770	813	417.025	14.041.638	87.060.850
2036	197	715.303	1.284.944	9.406.799	5.039.395	344.641	16.791.082	345	13.740.646	663.114	738	418.130	14.822.628	89.029.312
2037	183	654.076	1.174.958	9.557.308	5.113.886	344.641	16.844.869	357	14.432.819	674.291	686	421.065	15.528.861	90.345.321

RECEITAS PROJETADAS														DESPESAS PROJETADAS					2 de 4
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 6,00% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxiliar e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO					
2038	161	566.718	1.018.031	9.710.225	5.133.334	344.641	16.772.949	373	15.321.180	684.431	603	423.152	16.429.366	90.688.904					
2039	152	543.805	976.871	9.865.589	5.149.769	344.641	16.880.674	373	15.550.238	617.297	570	422.224	16.590.329	90.979.249					
2040	139	496.459	891.820	10.023.438	5.138.646	344.641	16.895.004	381	16.038.261	629.086	521	423.613	17.091.500	90.782.753					
2041	125	456.765	820.516	10.183.813	5.110.682	344.641	16.916.416	385	16.414.622	572.568	468	422.792	17.410.450	90.288.719					
2042	112	410.084	736.661	10.346.754	5.065.688	344.641	16.903.828	391	16.696.520	581.654	420	420.124	17.698.719	89.493.829					
2043	93	344.956	619.666	10.512.302	4.983.359	344.641	16.304.923	402	17.248.346	591.200	349	419.510	18.259.405	88.029.347					
2044	78	287.203	515.921	10.680.499	4.871.814	344.641	16.700.078	404	17.703.121	550.015	292	417.281	18.670.709	86.068.716					
2045	69	261.544	469.827	-	4.112.304	344.641	5.188.316	404	17.740.513	454.304	259	411.448	18.606.321	72.850.710					
2046	60	232.489	417.635	-	3.288.976	344.641	4.283.743	405	17.972.990	445.329	225	410.637	18.829.181	58.105.272					
2047	54	209.335	376.042	-	2.408.143	344.641	3.338.161	403	18.035.214	456.267	202	407.891	18.899.574	42.543.850					
2048	42	163.713	294.068	-	1.456.349	344.641	2.258.792	406	18.225.467	445.016	157	405.176	19.073.816	25.728.833					
2049	31	126.858	227.882	-	447.718	344.641	1.147.098	405	18.117.695	453.941	116	394.498	18.966.250	7.909.602					
2050	23	95.759	172.019	-	-	344.641	612.419	409	18.492.476	423.275	86	395.726	19.311.564	10.789.462					
2051	16	64.463	115.799	-	-	344.641	524.902	401	18.078.305	414.234	60	381.571	18.874.170	29.138.730					
2052	11	43.538	78.210	-	-	344.641	466.389	392	17.978.117	401.628	41	375.511	18.755.297	17.427.639					
2053	9	30.419	54.644	-	-	344.641	429.704	386	17.979.284	408.240	34	373.281	18.760.840	165.758.775					
2054	6	19.905	35.757	-	-	-	55.662	381	17.890.526	386.387	22	369.157	18.646.093	184.349.205					
2055	5	17.260	31.005	-	-	-	45.265	370	17.408.032	389.888	19	359.097	18.157.035	102.457.975					
2056	4	14.525	26.092	-	-	-	40.618	361	17.266.825	310.695	15	354.191	17.931.726	120.349.064					

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

RECEITAS PROJETADAS								DESPESAS PROJETADAS						3 de 4
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 6,00% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2017	440	2.280.587	4.096.764	-	7.050.626	-	13.427.977	560	21.605.133	1.270.285	1.630	744.450	23.621.498	124.561.065,00
2018	440	2.303.393	4.137.731	-	6.422.181	-	12.863.305	565	21.927.706	1.285.287	1.647	751.201	23.965.841	113.458.528,80
2019	440	2.326.427	4.179.109	-	5.731.172	-	12.236.706	578	22.385.013	1.297.260	1.663	760.587	24.444.523	101.250.713,60
2020	440	2.349.691	4.220.900	-	5.017.885	-	11.588.476	574	22.149.722	1.282.893	1.680	755.594	24.189.888	88.640.301,10
2021	440	2.373.188	4.263.109	-	4.278.239	-	10.914.536	567	21.964.727	1.263.650	1.696	751.509	23.981.613	75.582.242,20
2022	440	2.396.920	4.305.740	-	3.496.618	-	10.199.278	564	21.981.678	1.272.494	1.715	752.025	24.007.910	61.773.592,20
2023	440	2.420.589	4.348.797	-	2.668.405	-	9.438.092	561	22.054.409	1.260.481	1.731	753.239	24.069.860	47.141.829,50
2024	440	2.445.098	4.392.265	-	1.781.908	-	8.619.291	571	22.256.153	1.265.471	1.748	757.374	24.280.745	31.480.369,10
2025	440	2.469.549	4.436.208	-	830.231	-	7.795.988	577	22.537.648	1.246.893	1.765	762.632	24.548.939	14.867.418,50
2026	440	2.494.245	4.480.570	-	-	-	6.974.815	584	23.016.991	1.244.309	1.783	772.167	25.035.250	3.393.016,70
2027	440	2.519.187	4.525.376	-	-	-	7.044.563	585	23.420.780	1.176.715	1.801	778.891	25.378.187	(21.726.640,60)
2028	440	2.544.379	4.570.630	-	-	-	7.115.008	578	23.265.509	1.168.360	1.819	775.619	25.211.307	(39.822.939,10)
2029	440	2.569.823	4.616.336	-	-	-	7.186.159	596	24.243.893	1.307.785	1.837	797.975	26.351.469	(58.988.250,00)
2030	440	2.595.521	4.662.499	-	-	-	7.258.020	585	23.834.821	1.309.974	1.855	789.837	25.936.488	(77.866.717,50)
2031	440	2.621.476	4.709.124	-	-	-	7.330.600	589	24.253.223	1.290.640	1.874	797.819	26.343.556	(96.679.672,90)
2032	440	2.647.691	4.756.216	-	-	-	7.403.906	591	24.723.994	1.231.949	1.893	806.060	26.763.897	(116.039.683,90)
2033	440	2.674.168	4.803.778	-	-	-	7.477.945	591	24.993.079	1.239.721	1.912	811.597	27.046.309	(135.608.028,70)
2034	440	2.700.909	4.851.815	-	-	-	7.552.725	596	25.405.271	1.242.646	1.931	819.900	27.489.747	(155.525.049,50)
2035	440	2.727.919	4.900.334	-	-	-	7.628.252	585	25.147.060	1.133.685	1.950	812.556	27.095.251	(174.992.048,30)

RECEITAS PROJETADAS								DESPESAS PROJETADAS						4 de 4
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 6,00% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2036	440	2.755.198	4.949.337	-	-	-	7.704.535	589	25.519.130	1.150.024	1.969	820.324	27.491.448	(194.778.961,50)
2037	440	2.782.750	4.998.830	-	-	-	7.781.580	586	25.637.816	1.061.304	1.989	820.924	27.522.033	(214.519.414,50)
2038	440	2.810.577	5.048.819	-	-	-	7.859.396	584	25.522.690	1.068.138	2.009	818.758	27.411.596	(234.071.614,50)
2039	440	2.838.683	5.099.307	-	-	-	7.937.990	590	25.801.391	1.076.342	2.029	824.496	27.704.258	(253.837.882,60)
2040	440	2.867.070	5.150.300	-	-	-	8.017.370	581	25.786.967	1.004.133	2.049	822.763	27.615.913	(273.486.425,60)
2041	440	2.895.740	5.201.803	-	-	-	8.087.543	573	25.431.682	854.292	2.070	812.661	27.100.704	(292.439.386,70)
2042	440	2.924.698	5.253.821	-	-	-	8.178.519	567	25.430.576	836.548	2.091	812.284	27.081.498	(311.342.366,30)
2043	440	2.953.945	5.306.359	-	-	-	8.260.304	558	25.202.025	848.308	2.112	807.948	26.860.392	(329.942.654,79)
2044	440	2.983.484	5.359.423	-	-	-	8.342.907	559	25.243.926	828.912	2.133	808.396	26.883.369	(348.483.116,70)
2045	440	3.013.319	5.413.017	-	-	-	8.426.336	549	24.616.879	833.231	2.154	795.944	26.248.208	(366.304.988,10)
2046	440	3.043.452	5.467.147	-	-	-	8.510.599	549	24.888.590	783.671	2.176	800.387	26.474.823	(384.269.211,80)
2047	440	3.073.887	5.521.819	-	-	-	8.595.705	534	24.074.048	764.956	2.197	783.721	25.624.923	(401.298.429,05)
2048	440	3.104.626	5.577.037	-	-	-	8.681.662	518	23.662.682	740.430	2.219	775.004	25.180.335	(417.797.101,18)
2049	440	3.135.672	5.632.807	-	-	-	8.768.479	508	23.551.326	748.024	2.241	772.926	25.074.520	(434.103.142,40)
2050	440	3.167.029	5.689.135	-	-	-	8.856.164	501	23.437.722	715.245	2.264	770.001	24.925.232	(450.172.210,06)
2051	440	3.198.699	5.746.027	-	-	-	8.944.726	719	28.203.638	2.153.170	2.287	894.078	31.253.172	(472.480.636,70)
2052	440	3.230.686	5.803.487	-	-	-	9.034.173	735	28.141.454	2.100.553	2.309	891.781	31.136.097	(494.582.581,10)
2053	440	3.262.993	5.861.522	-	-	-	9.124.515	734	28.272.167	2.041.092	2.332	893.207	31.206.798	(516.666.884,50)
2054	440	3.295.623	5.920.137	-	-	-	9.215.760	740	28.693.368	2.063.595	2.356	902.081	31.661.399	(539.112.503,79)

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Aposentados	5.321,44	5.540,15	5.767,85	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município está assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará
	Desconto	Geral	6.521,55	6.789,59	7.068,64	
	Remissão	Pessoas Carentes	1.820,00	1.894,80	1.972,68	
	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	1.800,00	1.873,98	1.951,00	
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	-	-	-	
Contribuição de Melhoria	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	1.280,00	1.332,61	1.387,38	
	Remissão	Pessoas Carentes	750,00	780,83	812,92	
Tx de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	1.850,00	1.926,04	2.005,20	
TOTAL			19.342,99	20.137,99	20.965,66	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO MUNDO NOVO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	4.731.644,03
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.182.911,01
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.548.733,02
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.548.733,02
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.548.733,02

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

LEI COMPLEMENTAR

LEI Nº 1.190/2020

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Mundo Novo-MS, para 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2021, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2021.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

se vinculam.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais

Municipal, será constituído de:

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2022.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese do montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e condições previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal ao final do segundo semestre, o valor da exata diferença que se verificar a maior, para o fiel cumprimento do artigo 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

§ 2º As receitas provenientes de preço público municipal e ressarcimento tributário ou compensação financeiras de qualquer natureza, recebidas de outras entidades ou esfera de governo, deverão ser objeto de previsão orçamentária obrigatória, identificadas sob o título de receitas correntes, em razão de seu caráter permanente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único- A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2021, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público".

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2021, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I-** atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;
- II-** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III-** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV-** revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V-** revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2021, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de agosto de 2021.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2021 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamento de benefícios previdenciários;
- III** - pagamento do serviço da dívida; e.
- IV** - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2021, mesmo na ocorrência de calamidade, conforme nota técnica SEI nº 12774/2020/ME, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir a metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2021, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL VINTE.

Valdomiro Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROCURADORIA JURÍDICA

- Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
 - Assessoria completa do Gabinete do Prefeito;
 - Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
 - Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais;
 - Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município;
 - Representar o Município judicial e extra-judicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais;
 - Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
 - Defender em juízo os interesses da Administração;
 - Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
- Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO

- Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;
- Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
- Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população;
- Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
- Realizar Projeto e buscar recursos para execução de Plano Habitacional.

CONTROLADORIA

- Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
 - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
 - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, Nota Fiscal Eletrônica e emissão de DUAM's por meio eletrônico na página da prefeitura municipal na guia Serviços "OnLine" e manutenção da central de atendimento aos contribuintes;
- Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano;
- Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas;



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

- Garantir parceria para a manutenção das estradas vicinais;
- Promover a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública;
- Viabilizar recursos para a execução de projetos de novas áreas de lazer nos Bairros;
- Promover a identificação dos Bairros com placas indicativas;
- Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
- Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;
- Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Buscar recursos para viabilizar o projeto e execução de obra na quadra da Escola Carlos Chagas com o objetivo de transformá-la em Mini Ginásio;
- Criar o "Conselho Pró Educação", com ações voltadas para a busca da implantação de Curso de Agronomia, na unidade da UEMS em Mundo Novo;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Garantir a continuidade da reestruturação do Estádio Municipal;
- Buscar recursos para reforma e ampliação do Ginásio do Bairro Universitário;
- Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município;
- Desenvolver projetos e viabilizar a busca de Recursos para a construção de Pistas de Caminhada;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Reestruturar o Anfiteatro para exibição de apresentações culturais;
- Buscar recursos para reestruturar a Praça Oscar Zandavalli;
- Realizar concursos de Declamação, Poesia, Oratória, Redação, Beleza Estudantil Feminina, Fotografia, visando despertar o interesse pela Leitura, Pesquisa e Artes;
- Realizar ações em parceria com as Entidades na realização da Festa das Nações no sentido de que a mesma, resgate a sua identidade Cultural;

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
- Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações;
- Elaborar Projeto de Revitalização das principais avenidas, e garantir a manutenção dos serviços de Jardinagem, Paisagismo dos espaços públicos;
- Implantar o Plano de Manejo Ambiental contemplado nas APAS do Rio Iguatemi, Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e Unidades de Conservação;
- Realizar Planejamento em Parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para viabilizar ações no sentido de organizar as Associações e Cooperativas de Produtores Rurais com a finalidade de fortalecimento, desenvolvimento Tecnológico e identificação de iniciativas auto-gestionárias como forma de geração de trabalho e renda;
- Fortalecer a Psicultura na Manutenção e Construção de Tanques com oferecimento de serviços de Máquinas e Equipamentos;
- Executar Plano de Serviço Estabelecido em Convênio vigente com a Itaipu Binacional, garantindo a readequação e conservação de estradas;
- Viabilizar recursos para garantir a manutenção do Projeto de correção do Solo;
- Colaborar e apoiar as ações do Governo do Estado na Infraestrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares através de parceria com a Embrapa e Agraer;
- Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir recursos para ampliação do espaço físico da unidade do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Universitário;
- Buscar recursos para ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro São Jorge;
- Realizar projeto para melhoria da acessibilidade dos espaços físicos dos Centros de Referência de Assistência Social, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Convivência para Idoso, Espaço Jovem, Espaço Família e Órgão Gestor;
- Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Sócio assistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
- Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Sócio Assistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
- Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;
- Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
- Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial.

ÁREA DE SAÚDE

- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Garantir a oferta de serviços a população através dos programas Brasil Sorridente melhorando o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado;
- Buscar Parcerias para viabilizar a instalação de uma UPA;
 - Manter os Programas de Atenção Básica;
 - Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;
 - Buscar Recursos para a execução da 2ª Fase do Projeto de Ampliação da UBS – Valdir Pazotti;
 - Buscar parceria junto aos Governos Estadual e Federal com o objetivo de reativar os serviços de FHMN, e garantir Convênio com o Hospital Filantrópico Bezerra de Menezes;

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a / x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100)	% RCL (a / x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a / x 100)
Receita Total	79.996.490,33	77.105.050,92	0,06	135,57	85.772.236,93	79.301.712,80	0,06	135,36	92.110.805,24	81.690.272,78	0,00	135,36
Receitas Primárias (I)	70.832.686,64	68.272.469,05	0,06	120,04	75.946.806,61	70.217.497,66	0,06	119,85	81.559.275,62	72.332.441,95	0,00	119,85
Despesa Total	79.996.490,33	77.105.050,92	0,06	135,57	85.772.236,93	79.301.712,80	0,06	135,36	92.110.805,24	81.690.272,78	0,00	135,36
Despesas Primárias (II)	66.406.530,66	64.006.294,61	0,05	112,54	71.201.082,17	65.829.783,29	0,05	112,36	76.462.842,14	67.812.570,05	0,00	112,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.426.155,98	4.266.174,44	0,00	7,50	4.745.724,44	4.387.714,37	0,00	7,49	5.096.433,48	4.519.871,91	0,00	7,49
Resultado Nominal	- 69.649,89	- 67.132,42	- 0,00	- 0,12	- 74.678,61	- 69.044,97	- 0,00	(0,12)	- 80.197,36	- 71.124,60	- 0,00	- 0,12
Dívida Pública Consolidada	6.548.156,20	6.311.475,86	0,01	11,10	13.603.286,02	12.577.075,28	0,01	21,47	9.587.265,36	8.502.654,17	0,00	14,09
Dívida Consolidada Líquida	1.269.721,14	1.223.827,60	0,00	2,15	1.080.256,62	998.763,74	0,00	1,70	970.056,23	860.313,38	0,00	1,43

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação mais a taxa de crescimento	6,70	7,22	7,39
PIB/MS Valor Corrente	125.091.960.000,00	135.884.890.000,00	135.884.890.000,00

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2021 a 2022 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta remuneração gerada pela aplicação financeira do Instituto de Previdência Social.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
Receita Total	71.434.888,24	69,222	138,503	60.942.239,28	59,054	118,159	(10.492.649)	(14,688)
Receita Primárias (I)	63.578.588,24	61,609	123,270	54.415.521,12	52,730	105,504	(9.163.067)	(14,412)
Despesa Total	71.434.888,24	69,222	138,503	57.747.215,65	55,958	111,964	(13.687.673)	(19,161)
Despesa Primárias (II)	65.095.233,74	63,079	126,211	54.620.373,52	52,928	105,902	(10.474.860)	(16,092)
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 1.516.645,50	(1,470)	(2,941)	2.774.768,98	2,689	5,380	4.291.414	(282,954)
Resultado Nominal	1.918.494,72	1,859	3,720	11.570.827,89	11,212	22,434	9.652.333	503,120
Dívida Pública Consolidada	3.270.737,90	3,169	6,342	3.210.849,78	3,111	6,225	(59.888)	(1,831)
Dívida Consolidada Líquida	1.617.784,13	1,568	3,137	1.578.900,75	1,530	3,061	(38.883)	(2,403)

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

R\$ 1,00

Descrição	Exercícios
	2019
PIB/MS Valor Corrente	103.197.070,00
SEMAGRO/MS	
Descrição	Exercícios
	2019
Receita Corrente Líquida	51.576.515,74



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	60.942.239,28	70.621.552,66	-15,88%	74.973.280,53	5,80%	79.996.490,33	6,7%	85.772.236,93	7,2%	92.110.805,24	7,4%	
Receitas Primárias (I)	54.415.521,12	59.664.699,91	-9,65%	66.384.898,44	10,1%	70.832.686,64	6,7%	75.946.806,61	7,2%	81.559.275,62	7,4%	
Despesa Total	57.747.215,65	70.621.552,66	-22,29%	74.973.280,53	5,8%	79.996.490,33	6,7%	85.772.236,93	7,2%	92.110.805,24	7,4%	
Despesas Primárias (II)	54.620.373,52	57.801.965,06	-5,82%	62.236.673,53	7,1%	66.406.530,66	6,7%	71.201.082,17	7,2%	76.462.842,14	7,4%	
Resultado Primário (III)=(I - II)	204.852,40	2.774.768,98	1454,52%	4.148.224,91	33,1%	4.426.155,98	6,7%	4.745.724,44	7,2%	5.096.433,48	7,4%	
Resultado Nominal	1.918.494,72	11.570.827,89	-503,12%	65.276,37	17825,9%	-69.649,89	6,7%	-74.678,61	7,2%	-80.197,36	7,4%	
Dívida Pública Consolidada	3.270.737,90	3.210.849,78	1,83%	3.152.058,23	-1,9%	6.548.156,20	107,7%	13.603.286,02	####	9.587.265,36	-29,5%	
Dívida Consolidada Líquida	1.617.784,13	1.578.900,75	2,40%	1.513.624,38	-4,3%	1.269.721,14	-16,1%	1.080.256,62	-14,9%	970.056,23	-10,2%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	65.756.676,18	73.446.414,77	10,5%	74.973.280,53	2,0%	77.105.050,92	2,8%	79.301.712,80	2,8%	81.690.272,78	2,9%	
Receitas Primárias(I)	58.714.347,29	62.051.287,91	5,4%	66.384.898,44	6,5%	68.272.469,05	2,8%	70.217.497,66	2,8%	72.332.441,95	2,9%	
Despesa Total	62.309.245,69	73.446.414,77	15,2%	74.973.280,53	2,0%	77.105.050,92	2,8%	79.301.712,80	2,8%	81.690.272,78	2,9%	
Despesas Primárias (II)	58.935.383,03	60.114.043,66	2,0%	62.236.673,53	3,4%	64.006.294,61	2,8%	65.829.783,29	2,8%	67.812.570,05	2,9%	
Resultado Primário (III)=(I – II)	(221.035,74)	2.885.759,74	107,7%	4.148.224,91	30,4%	4.266.174,44	2,8%	4.387.714,37	2,8%	4.519.871,91	2,9%	
Resultado Nominal	2.070.055,80	12.033.661,01	82,8%	(65.276,37)	18534,9%	(67.132,42)	2,8%	(69.044,97)	2,8%	(71.124,60)	2,9%	
Dívida Pública Consolidada	3.529.126,19	3.339.283,77	-5,7%	3.152.058,23	-5,9%	6.311.475,86	50,1%	12.577.075,28	49,8%	8.502.654,17	-47,9%	
Dívida Consolidada Líquida	1.745.589,08	1.642.056,78	-6,3%	1.513.624,38	-8,5%	1.223.827,60	-23,7%	998.763,74	-22,5%	860.313,38	-16,1%	

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2021 a 2023, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Inflação Média (% anual) Projetada	executado	Executado	Orçado	6,70%	7,22%	7,39%

Fonte: SEMAGRO/MS

Índice de deflação para apuração do valor constante:

Ano 2018 =	1,079
Ano 2019 =	1,040
Ano 2020=	1,000
Ano 2021 =	1,038
Ano 2022=	1,082
Ano 2023	1,128

OBS: É de se considerar que no curso do exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é o da TAXA SELIC

Anos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA/IBGE (%)	5,00	8,00	4,00	2,95	3,75	4,00	4,00	3,75	4,25	4,25	4,25
Taxa de Crescimento (%)	2,62	-0,27	-2,66	4,88	2,86	2,34	3,36	2,85	2,85	3,02	2,91
PIB de MS (R\$ milhões)	78.950,13	83.082,55	91.865,80	96.372,20	102.846,45	109.460,78	117.663,62	125.558,40	134.625,08	144.586,09	155.113,91



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio	- 28.042.976,38	-	30.274.027,04	-	- 19.668.259,36	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	- 28.042.976,38	-	30.274.027,04	-	- 19.668.259,36	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio	- 35.743.292,73	-	50.753.604,27	-	- 57.989.130,54	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	- 35.743.292,73	-	50.753.604,27	-	- 57.989.130,54	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019(a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
	-	0	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	0,00	0	0
	2018	2017	2016
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+ III h)	(h) = (Ib - IIe)+ IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece. Em 2019 não houve alienação de ativos.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
	8.010.161,95	3.575.850,00	12.423.058,62
RECEITAS CORRENTES (I)	8.010.161,95	3.575.850,00	12.423.058,62
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	1.505.406,92		1.558.093,96
Pessoal Militar	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	2.349.924,75		
Pessoal Civil	2.091.401,50		3.736.742,21
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	258.523,25		
Receita Patrimonial	3.509.542,92	3.481.100,00	6.310.335,70
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	645.287,36	94.750,00	817.886,75
Aportes Periódicos Para Amortização Déficit Atuarial (II)	541.649,00	94.750,00	814.208,29
Demais Receitas Correntes	103.638,36		3.678,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	2.000,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)	9.714.799,34	3.481.100,00	11.608.850,33



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	846.180,17	502.518,98	244.508,58
Despesas Correntes	752.142,17	500.028,98	234.340,58
Despesas de Capital	94.038,00	2.490,00	10.168,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.026.095,31	3.890.718,66	5.209.738,99
Pessoal Civil	3.026.095,31	3.890.718,66	4.879.530,21
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd.do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	330.208,78
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.872.275,48	4.393.237,64	5.454.247,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	5.842.523,86	- 912.137,64	6.154.602,76
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RRPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RRPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			4.725.700,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	26.698.164,01	30.508.707,04	32.247.175,02
FONTE: BALANÇO GERAL			
FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.			

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.



Terça-feira, 09 de junho de 2020.

DEMONSTRATIVO VI a
ANEXO DEMETAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

www.atuarialconsultoria.com.br

	RECEITAS PROJETADAS							DESPESAS PROJETADAS						1 de 4
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 6,00% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2018	440	1.562.552	2.806.911	1.058.104	2.293.799	1.035.939	8.767.306	137	3.190.152	636.744	1.183	360.638	4.188.717	40.523.783,65
2020	421	1.490.096	2.676.754	1.170.459	2.551.211	937.186	8.825.708	154	3.260.901	666.154	1.582	349.468	4.278.105	45.071.386,60
2021	414	1.476.361	2.655.675	1.269.634	2.768.213	640.937	8.853.020	160	3.616.000	673.834	1.556	354.590	4.645.980	49.258.428,62
2022	402	1.440.444	2.587.581	1.439.130	3.000.606	538.666	9.006.407	172	4.210.180	682.687	1.511	359.756	5.254.134	53.010.699,20
2023	381	1.373.733	2.467.723	1.689.199	3.175.394	504.576	9.210.628	193	5.065.220	691.143	1.432	364.897	6.122.692	56.098.635,07
2024	370	1.354.554	2.433.271	2.023.794	3.353.083	504.576	9.669.277	202	5.475.473	683.789	1.391	369.468	6.530.121	59.237.791,64
2025	356	1.294.999	2.325.559	2.399.912	3.505.502	504.576	10.030.142	215	6.268.726	692.720	1.338	374.609	7.337.394	61.930.540,11
2026	347	1.255.562	2.255.447	2.835.171	3.649.587	504.576	10.500.323	225	6.872.115	701.997	1.304	379.766	7.955.183	64.475.680,19
2027	342	1.253.505	2.251.751	3.364.385	3.816.683	504.576	11.190.601	230	7.141.094	711.184	1.286	384.956	8.238.519	67.428.062,00
2028	320	1.157.460	2.079.219	3.942.582	3.944.233	504.576	11.620.071	251	8.262.627	720.744	1.203	390.115	9.374.689	69.681.443,70
2029	303	1.097.448	1.971.416	4.588.366	4.060.940	481.248	12.209.418	266	9.040.983	710.895	1.139	394.574	10.147.592	71.743.270,42
2030	290	1.056.254	1.897.416	5.338.361	4.177.705	344.641	12.814.397	277	9.644.531	706.845	1.091	399.074	10.751.540	73.806.127,21
2031	275	1.000.588	1.797.420	6.145.593	4.299.377	344.641	13.507.619	288	10.370.132	684.298	1.034	402.614	11.438.078	75.955.668,38
2032	267	982.729	1.765.338	7.029.651	4.457.635	344.641	14.579.994	292	10.702.803	674.083	1.004	406.216	11.784.106	78.751.556,57
2033	242	868.119	1.559.457	8.029.125	4.591.305	344.641	15.392.647	315	11.936.194	683.812	907	410.240	13.051.153	81.113.050,28
2034	232	848.797	1.524.748	9.112.895	4.774.419	344.641	16.605.459	321	12.262.158	693.970	869	413.449	13.370.447	84.348.062,34
2035	217	795.016	1.428.142	9.258.661	4.927.973	344.641	16.754.435	333	12.940.031	683.770	813	417.025	14.041.638	87.060.859,00
2036	197	715.303	1.264.944	9.406.799	5.039.395	344.641	16.791.082	345	13.740.646	663.114	738	418.130	14.822.628	89.029.312,85
2037	183	654.076	1.174.958	9.557.308	5.113.886	344.641	16.844.869	357	14.432.819	674.291	686	421.065	15.528.861	90.345.321,61

RECEITAS PROJETADAS								DESPESAS PROJETADAS						2 de 4
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 6,00% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento 1	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas 2	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2038	161	566.718	1.018.031	9.710.225	5.133.334	344.641	16.772.949	373	15.321.180	684.431	603	423.152	16.429.366	90.688.904,16
2039	152	543.805	976.671	9.865.589	5.149.769	344.641	16.880.674	375	15.550.238	617.297	570	422.224	16.590.329	90.979.249,45
2040	139	496.459	891.820	10.023.436	5.138.646	344.641	16.895.004	381	16.038.261	629.086	521	423.613	17.091.500	90.782.753,79
2041	125	456.765	820.516	10.183.613	5.110.682	344.641	16.916.416	385	16.414.622	572.568	468	422.792	17.410.450	90.288.719,91
2042	112	410.084	736.681	10.348.754	5.065.688	344.641	16.903.828	391	16.696.520	581.654	420	420.124	17.698.719	89.493.829,29
2043	93	344.956	619.666	10.512.302	4.963.359	344.641	16.804.323	402	17.248.348	591.200	349	419.510	18.259.405	88.039.347,20
2044	78	287.203	515.921	10.680.499	4.871.814	344.641	16.700.078	404	17.703.121	550.015	292	417.281	18.670.709	86.068.716,08
2045	69	261.544	469.827	-	4.112.304	344.641	5.188.316	404	17.740.313	454.304	259	411.448	18.606.321	72.650.710,85
2046	60	232.489	417.635	-	3.288.976	344.641	4.283.743	405	17.972.990	445.329	225	410.637	18.829.181	58.105.272,62
2047	54	209.335	376.042	-	2.408.143	344.641	3.338.161	403	18.035.214	456.287	202	407.891	18.899.574	42.543.859,14
2048	42	163.713	294.088	-	1.456.349	344.641	2.258.791	406	18.225.467	445.016	157	403.178	19.073.816	25.728.833,61
2049	31	126.850	227.082	-	447.718	344.641	1.147.095	405	18.117.695	453.941	116	394.498	18.966.250	7.909.682,15
2050	23	95.759	172.019	-	-	344.641	612.419	409	18.482.476	423.275	86	395.726	19.311.564	(10.789.462,60)
2051	16	64.463	115.799	-	-	344.641	524.902	401	18.078.305	414.234	60	381.571	18.874.170	(29.138.730,60)
2052	11	43.538	78.210	-	-	344.641	466.389	392	17.978.117	401.628	41	375.511	18.755.297	(47.427.639,09)
2053	9	30.419	54.644	-	-	344.641	429.704	386	17.979.284	406.240	34	373.281	18.760.840	(65.738.775,01)
2054	6	19.905	35.757	-	-	-	55.662	381	17.890.526	386.387	22	369.157	18.646.093	(84.349.205,77)
2055	5	17.260	31.005	-	-	-	48.265	370	17.408.032	389.858	19	359.097	18.157.035	(102.457.975,78)
2056	4	14.525	26.092	-	-	-	40.618	361	17.266.825	310.695	15	354.191	17.931.726	(120.349.084,49)



Diário Oficial

ANO IX Nº 2408

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 09 de junho de 2020.

RECEITAS PROJETADAS								DESPESAS PROJETADAS						3 de 4
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 8,80% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesas Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Sessões	DESPESAS ADIC.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2002	440	2.280.587	4.096.764	-	7.050.626	-	13.427.977	560	21.605.133	1.270.285	1.630	744.450	23.621.498	124.561.065,05
2003	440	2.303.393	4.137.731	-	6.422.181	-	12.863.305	565	21.927.706	1.285.287	1.647	751.201	23.985.841	113.458.528,89
2004	440	2.526.427	4.179.109	-	5.791.172	-	12.296.708	570	22.385.013	1.297.260	1.663	760.587	24.444.523	101.250.713,66
2005	440	2.349.691	4.220.900	-	5.017.885	-	11.588.476	574	22.149.722	1.262.893	1.680	755.594	24.169.888	88.649.301,18
2006	440	2.373.188	4.263.109	-	4.278.239	-	10.914.536	567	21.964.727	1.263.680	1.696	751.509	23.981.613	75.582.224,20
2007	440	2.396.920	4.305.740	-	3.486.618	-	10.199.278	564	21.961.678	1.272.494	1.713	752.025	24.007.910	61.773.592,22
2008	440	2.420.889	4.348.797	-	2.668.405	-	9.438.092	561	22.054.409	1.260.481	1.731	753.239	24.069.860	47.141.823,53
2009	440	2.445.096	4.392.285	-	1.781.908	-	8.619.291	571	22.256.153	1.265.471	1.748	757.374	24.280.745	31.480.369,13
2010	440	2.469.549	4.436.208	-	830.231	-	7.735.988	577	22.537.648	1.246.893	1.765	762.632	24.548.939	14.667.418,56
2011	440	2.494.245	4.480.570	-	-	-	6.974.815	584	23.016.991	1.244.309	1.783	772.167	25.035.250	(3.393.016,77)
2012	440	2.519.187	4.525.376	-	-	-	7.044.563	585	23.420.760	1.176.715	1.801	778.891	25.376.187	(21.726.640,64)
2013	440	2.544.379	4.570.630	-	-	-	7.115.008	578	23.265.508	1.168.360	1.819	775.619	25.211.307	(39.822.939,11)
2014	440	2.569.823	4.616.336	-	-	-	7.186.159	596	24.245.885	1.307.765	1.837	797.975	26.351.469	(58.988.250,00)
2015	440	2.595.521	4.662.499	-	-	-	7.258.020	585	23.834.821	1.309.974	1.855	789.837	25.936.488	(77.666.717,57)
2016	440	2.621.476	4.709.124	-	-	-	7.330.600	589	24.253.223	1.290.640	1.874	797.819	26.343.556	(96.679.672,92)
2017	440	2.647.691	4.756.216	-	-	-	7.403.906	591	24.723.994	1.231.949	1.893	806.080	26.763.897	(116.039.663,32)
2018	440	2.674.168	4.803.778	-	-	-	7.477.945	591	24.955.079	1.239.721	1.912	811.597	27.046.309	(135.608.026,76)
2019	440	2.700.909	4.851.815	-	-	-	7.552.725	598	25.405.271	1.242.646	1.931	819.900	27.469.747	(155.523.049,38)
2020	440	2.727.919	4.900.334	-	-	-	7.628.252	585	25.147.060	1.133.685	1.950	812.556	27.095.251	(174.992.043,55)

RECEITAS PROJETADAS								DESPESAS PROJETADAS						4 de 4
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 8,80% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesas Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Sessões	DESPESAS ADIC.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2020	440	2.755.198	4.949.337	-	-	-	7.704.535	589	25.519.130	1.150.024	1.969	820.324	27.491.448	(194.778.961,53)
2021	440	2.782.750	4.998.830	-	-	-	7.781.580	586	25.637.616	1.061.304	1.989	820.924	27.522.033	(214.519.414,58)
2022	440	2.810.577	5.048.819	-	-	-	7.859.396	584	25.522.690	1.068.138	2.009	818.758	27.411.596	(234.071.614,54)
2023	440	2.838.683	5.099.307	-	-	-	7.937.990	590	25.301.391	1.076.342	2.029	824.496	27.204.258	(253.837.882,61)
2024	440	2.867.070	5.150.300	-	-	-	8.017.370	581	25.786.967	1.004.133	2.049	822.763	27.615.913	(273.436.425,68)
2025	440	2.895.740	5.201.803	-	-	-	8.097.543	573	25.431.882	834.292	2.070	812.661	27.100.704	(292.439.586,71)
2026	440	2.924.696	5.253.821	-	-	-	8.178.519	567	25.430.576	836.548	2.091	812.284	27.061.498	(311.342.346,32)
2027	440	2.953.945	5.306.159	-	-	-	8.260.304	558	25.202.025	848.308	2.112	807.948	26.860.392	(329.942.654,79)
2028	440	2.983.484	5.359.423	-	-	-	8.342.907	539	25.243.926	828.912	2.133	808.398	26.883.369	(348.483.116,76)
2029	440	3.013.319	5.413.037	-	-	-	8.426.356	549	24.616.879	833.231	2.154	795.844	26.248.206	(366.304.988,26)
2030	440	3.043.452	5.467.147	-	-	-	8.510.599	549	24.888.590	783.671	2.176	800.387	26.474.823	(384.269.211,62)
2031	440	3.073.887	5.521.619	-	-	-	8.595.705	534	24.074.048	764.956	2.197	783.721	25.624.923	(401.298.429,05)
2032	440	3.104.626	5.577.037	-	-	-	8.681.662	518	23.662.682	740.430	2.219	775.004	25.180.535	(417.797.101,18)
2033	440	3.135.672	5.632.807	-	-	-	8.768.479	508	23.551.226	748.024	2.241	772.926	25.074.520	(434.103.142,40)
2034	440	3.167.029	5.689.135	-	-	-	8.856.164	501	23.437.722	715.245	2.264	770.001	24.925.232	(450.172.210,08)
2035	440	3.198.699	5.746.027	-	-	-	8.944.726	716	28.303.638	2.153.170	2.287	894.078	31.253.172	(472.480.656,73)
2036	440	3.230.686	5.803.487	-	-	-	9.034.173	735	28.141.454	2.100.553	2.309	891.781	31.136.097	(494.582.581,10)
2037	440	3.262.993	5.861.522	-	-	-	9.124.515	734	28.272.167	2.041.092	2.332	893.207	31.208.798	(516.666.864,55)
2038	440	3.295.623	5.920.137	-	-	-	9.215.760	740	28.693.368	2.063.595	2.356	902.081	31.661.399	(539.112.503,79)



Terça-feira, 09 de junho de 2020.

DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Aposentados	5.321,44	5.540,15	5.767,85	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município está assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN Alvará
	Desconto	Geral	6.521,55	6.789,59	7.068,64	
	Remissão	Pessoas Carentes	1.820,00	1.894,80	1.972,68	
	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	1.800,00	1.873,98	1.951,00	
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	-	-	-	
Contribuição de Melhoria	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	1.280,00	1.332,61	1.387,38	
	Remissão	Pessoas Carentes	750,00	780,83	812,92	
Tx de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	1.850,00	1.926,04	2.005,20	
TOTAL			19.342,99	20.137,99	20.965,66	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO MUNDO NOVO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	4.731.644,03
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.182.911,01
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.548.733,02
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.548.733,02
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-



Terça-feira, 09 de junho de 2020.

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

3.548.733,02

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.